



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.868/99

Publicado no Jornal Região
Ed (s) n° 475 em 21-12-99.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA - DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o.- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2.000, que estima a RECEITA em R\$8.736.241,96 (oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2o.- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor com os seguintes desdobramentos.

(A) RECEITAS CORRENTES

1.1-Receita Tributária.....	R\$	461.750,00-
1.2-Receita Patrimonial.....	R\$	11.250,00-
1.3-Receita Agropecuária.....	R\$	2.000,00-
1.4-Transferências Correntes.....	R\$	6.724.613,39-
1.5-Outras Receitas Correntes.....	R\$	745.749,78-
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES.....	R\$	7.945.363,17-

(B) RECEITAS DE CAPITAL

2.1-Operação de Créditos.....	R\$	1.000,00-
2.2-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$	600,00-
2.3-Transferências de Capital.....	R\$	788.278,79-
2.4-Outras Receitas de Capital.....	R\$	1.000,00-
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	790.878,79-

TOTAL GERAL.....R\$8.736.241,96-

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.868/99

Art. 3o.- A DESPESA será realizada segundo a discriminação e composição de conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos e Funções, conforme desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01-Legislativa.....	R\$	873.624,19-
03-Administração e Planejamento.....	R\$	1.688.100,00-
04-Agricultura.....	R\$	96.395,00-
08-Educação e Cultura.....	R\$	2.210.320,50-
10-Habilitação e Urbanismo.....	R\$	864.131,00-
11-Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	279.223,00-
13-Saúde e Saneamento.....	R\$	1.389.626,27-
15-Assistência e Previdência.....	R\$	367.461,00-
16-Transportes.....	R\$	967.361,00-
TOTAL.....	R\$	8.736.241,96-

DESPESA POR ÓRGÃO(Unidade Orçamentária)

-Câmara Municipal de Cordeiro.....	R\$	873.624,19-
-Gabinete do Prefeito.....	R\$	240.000,00-
-Secretaria Geral de Governo.....	R\$	84.000,00-
-Secretaria Mun.de Administração e Planejamento....	R\$	711.000,00-
-Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	433.000,00-
-Secretaria Mun.de Desenvolvimento Social.....	R\$	435.000,00-
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	2.210.320,50-
-Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	1.289.548,27-
-Secretaria Mun.de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	1.886.131,00-
-Secretaria Mun.de Agric. e M. Amb.e Urbanismo....	R\$	96.395,00-
-Procuradoria Jurídica.....	R\$	68.000,00-
-Secretaria Mun.de Indústria, Comércio e Turismo....	R\$	279.223,00-
-Secretaria Municipal de Trânsito.....	R\$	130.000,00-
TOTAL.....	R\$	8.736.241,96-

Publicado no Jornal *Região*
d (s) nº 475 24-12-99



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 868/99

Art. 4o.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir "Créditos Adicionais Suplementares", com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total das despesas fixados nesta Lei, de conformidade com o artigo 43 § 1o., Inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 5o.- Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o artigo 4o.- passará a incidir sobre o valor acrescido dos Créditos Suplementares aberto na forma deste artigo.

Art. 6o.- Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I -Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) nos termos da Legislação vigente.

II -Abrir Crédito Adicionais Suplementares em função das Transferências de verbas conveniadas até o valor de R\$1.000,000,00(hum milhão de reais), conforme determinam os artigos 167, VII e 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, bem como a Lei 4.320/64, artigos 2o. e 4o.

III-Promover transferências aos Fundos Municipais, por conta do presente orçamento decorrente da Dotação 3.2.1.1-00 e 4.3.1.1-00.

Art. 7o.- Os subsídios do Prefeito, serão reajustados na forma de Legislação Complementar vigente e de outras normas que a suplementem, substituam ou regulamentem.

Art. 8o.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções as Associações de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades sem fins lucrativos, desde que obedeçam as normas da Deliberação 200/96-TCE-RJ.

Publicado no Jornal Regional
Ed (s) N° 475 21-12-99